

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58 /2017-MPSP

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E
O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO**

CONSIDERANDO que a assistência em saúde, prestada por meio de ações e serviços de relevância pública por definição constitucional e com regulação, fiscalização e controle do Poder Público (art. 197, C.F.), deve ensejar políticas públicas que venham recebendo especial atenção do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituição que tem como uma de suas funções constitucionais a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, inciso II, C.F.);

CONSIDERANDO que, além da defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos para garantir a atenção integral em saúde, a legislação também atribui ao Ministério Público a legitimidade para medidas extrajudiciais e judiciais de proteção diante da constatação do interesse individual indisponível em discussão;

CONSIDERANDO que, na discussão para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e para a adequada implementação das normas legais, tem relevante papel o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), autarquia criada por meio de lei (Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964), e dotado de personalidade jurídica e de direito público, com autonomia administrativa e financeira e com a finalidade de supervisionar a ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que, dentre o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução nº 118, de 2012, do Conselho Federal de Odontologia, a Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano, da coletividade e do meio ambiente, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto;

CONSIDERANDO que, caberá aos profissionais da Odontologia, como integrantes da equipe de saúde, dirigir ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência à saúde, preservação da autonomia dos indivíduos, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, dentre os deveres fundamentais do cirurgião-dentista, dos profissionais técnicos e auxiliares e das pessoas jurídicas que exerçam atividades no âmbito da Odontologia, cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, além de comunicar ao Conselho Regional fatos de que tenham conhecimento e caracterizem possível infringência do presente Código e das normas que regulam o exercício da Odontologia;

CONSIDERANDO que, sendo assim, a intervenção do Conselho de Odontologia de São Paulo na área da saúde pública é de fundamental importância e se justifica

como entidade de orientação e apoio técnico ao Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício da sua atribuição institucional de fiscalização do respeito aos direitos da dignidade da pessoa humana e da correta implementação das políticas públicas de saúde, por meio da instauração de inquéritos civis para a apuração de supostos fatos ilícitos e da propositura de ação civil pública quando necessário (art. 129, inciso III, da C.F.; art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 – Lei da Ação Civil Pública; art. 103, incisos VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor Gianpaolo Poggio Smanio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568, SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 42.700.118-82, doravante denominado simplesmente **MP/SP**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO (CROSP)**, autarquia criada pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.697.546/0001-38, com sede na Avenida Paulista, nº 688, na cidade de São Paulo/SP, representado neste ato por sua presidente **Doutor Claudio Yukio Miyake**, firmam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

Cláusula primeira. Do Objeto.

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a cooperação mútua entre as Instituições Partícipes, visando à fiscalização e a promoção de medidas para a adequada prestação das ações e serviços de saúde e o respeito aos direitos das pessoas nas suas respectivas áreas de atuação.

Cláusula segunda. Das Obrigações Comuns.

Os partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração:

- a) Prestar assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos, sempre respeitados os prazos mínimos constantes da cláusula terceira;
- b) Prestar assistência recíproca na apuração de fatos de maior relevância ou gravidade, fornecendo o Ministério Público informações que sejam públicas acerca das suas iniciativas e recebendo, quando possível, auxílio técnico do CROSP, sempre respeitados os prazos mínimos constantes da cláusula terceira;
- c) Realizar conjuntamente palestras, cursos e seminários no âmbito de questões relativas à assistência em saúde para a população, juristas e servidores (as);
- d) Permutar material bibliográfico nas áreas de interesse comum;
- e) Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente pacto;
- f) Concentrar esforços para a geração de projetos conjuntos, bem como, estudar vias conjuntas de trabalho que permitam que todos os canais de apoio e intercâmbio possam contribuir para que as duas cumpram com maior facilidade os seus objetivos;

- g) Divulgar o teor do presente Termo a todos os integrantes das instituições pertinentes para a efetividade do seu cumprimento e responsabilizarem-se pela divulgação, dentro de suas possibilidades, das ações desenvolvidas em razão do objeto constante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como os trabalhos em conjuntos, como seminários, palestras e/ou vídeos, com especial atenção ao esclarecimento da população dos seus direitos; e,
- h) Expedir orientações, a partir da assinatura do presente convênio, aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção, respeitadas, de parte a parte, as respectivas estruturas hierárquicas internas para expedição de orientações de caráter geral.

Cláusula terceira. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

- a. o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo sempre que solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais, prestará orientação e apoio técnico, inclusive por meio de elaboração de perícias, visando a apuração de fatos que possam configurar a violação de direitos, quer no plano singular, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe, para providências do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- b. o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, quando solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais, prestará orientação e apoio técnico, inclusive por meio de elaboração de perícias, visando a apuração de fatos que possam configurar a inadequada prestação de ações e serviços de assistência bucal à população, sejam eles executados pelo Poder Público ou por particulares, para providências do Ministério Público do Estado de São Paulo;

c. Ressalvados os casos de urgência devidamente justificada, as providências de apoio consultivo do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo terão prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para atendimento, podendo ser prorrogados em caso de comprovada complexidade técnica;

d. O apoio técnico por via de elaboração de perícias é restrito às especialidades odontológicas regulamentadas pelo CFO e constantes de anexo ao presente termo, sendo que na hipótese de reconhecimento de nova especialidade pelo CFO a mesma só integrará o escopo do presente termo de cooperação depois de criada a respectiva Câmara Técnica e empossados os seus membros pelo CROSP;

e. O apoio técnico que esteja fora das possibilidades estruturais do CROSP, não será dado, todavia, será fornecida ao órgão oficiante, via ofício formal, uma lista dos especialistas na matéria mais próximos à comarca do mesmo.

Cláusula quarta. Das Obrigações do Ministério Público.

O Ministério Público do Estado de São Paulo sempre que solicitado pelo Conselho Regional de Odontologia e dentro das suas possibilidades estruturais e institucionais, fornecerá subsídios para a realização de ações conjuntas, visando, sempre, a adequação das ações e serviços de saúde pública e a melhoria no atendimento da população;

Cláusula Quinta – Dos Recursos Humanos.

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua veiculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência, fiscal e secundária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

Cláusula Sexta – Da Vigência e do Encerramento.

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura e tem como prazo de vigência 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante confirmação expressa de ambas as instituições.

Cláusula Sétima – Da Denúncia e da Rescisão.

Os partícipes poderão denunciar este Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

Cláusula Oitava – Da Publicidade.

a. O Ministério Público será responsável pela publicação do extrato do instrumento no respectivo Diário Oficial e no Portal da Transparência (artigo 2º, § 1º, I, do Ato nº 764/2013);

b. Publicidade institucional de programas/projetos conjuntos envolverá, sempre, a participação dos órgãos de comunicação de ambas as instituições.

Cláusula Nona – Da Inexistência de Ônus Financeiro.

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

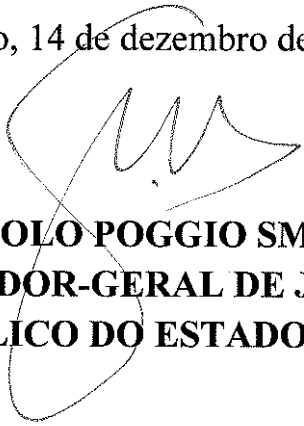
Cláusula Décima – Da Eleição de Foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste convênio, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo.


E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 03

(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.


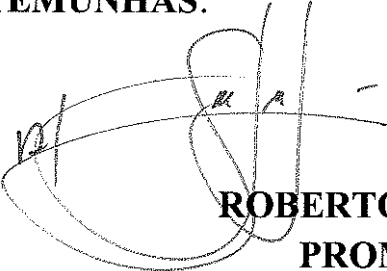


GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUDIO YUKIO MIYAKE
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:



ROBERTO DE CAMPOS ANDRADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SOCIAIS

87
EP

**ANEXO I – ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS RECONHECIDAS
PELO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

Especialidade	Descrição Sumária da Especialidade
Acupuntura	<i>Aplicação das técnicas de acupuntura da Medicina Tradicional Chinesa à cavidade bucal do paciente.</i>
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais	<i>Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais é a especialidade que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, e anomalias congênicas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas.</i>
Dentística	<i>A especialidade de Dentística, em uma visão abrangente e humanística, tem como objetivo o estudo e a aplicação de procedimentos educativos, preventivos e terapêuticos, para devolver ao elemento dentário sua integridade fisiológica, e assim contribuir de forma integrada com as demais especialidades para o restabelecimento e a manutenção da saúde do sistema estomatognático.</i>
Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	<i>Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial é a especialidade que tem por objetivo promover e desenvolver uma base de conhecimentos científicos para melhor compreensão do diagnóstico e no tratamento das dores e distúrbios do sistema mastigatório, região orofacial e estruturas relacionadas.</i>
Endodontia	<i>Endodontia é a especialidade que tem como objetivo a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares.</i>
Estomatologia	<i>Estomatologia é a especialidade da Odontologia que tem como objetivo a prevenção, o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento das doenças próprias do complexo maxilo-mandibular, das manifestações bucais de doenças sistêmicas e das repercussões bucais do tratamento antineoplásico.</i>
Homeopatia	<i>Utilização dos preceitos da Homeopatia aplicados no</i>

	<i>tratamento de problemas vinculados à cavidade bucal.</i>
Radiologia Odontológica e Imaginologia	<i>Radiologia Odontológica e Imaginologia é a especialidade que tem como objetivo a aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.</i>
Implantodontia	<i>Implantodontia é a especialidade que tem como objetivo a implantação na mandíbula e na maxila, de materiais aloplásticos destinados a suportar próteses unitárias, parciais ou removíveis e próteses totais.</i>
Odontologia Legal	<i>Odontologia Legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.</i> <i>A atuação da Odontologia Legal restringe-se à análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista, podendo, se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas, se disso depender a busca da verdade, no estrito interesse da justiça e da administração.</i>
Odontologia do Esporte	<i>A Odontologia do Esporte evoluiu a partir da preocupação de atletas, técnicos e, principalmente, cirurgiões-dentistas com a exposição dos praticantes, das mais variadas modalidades, a injúrias e fraturas da região orofacial, importando-se com a prevenção.</i>
Odontologia do Trabalho	<i>Odontologia do Trabalho é a especialidade que tem como objetivo a busca permanente da compatibilidade entre atividade em meio ambiente laboral e a preservação da saúde bucal do trabalhador.</i>
Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	<i>Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, é a especialidade que tem por objetivo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal de pacientes que tenham alguma alteração no seu sistema biopsicossocial.</i>
Odontogeriatría	<i>Odontogeriatría é a especialidade que se concentra no estudo dos fenômenos decorrentes do envelhecimento que também têm repercussão na boca e suas estruturas associadas, bem como a promoção da saúde, o</i>

	<i>diagnóstico, a prevenção e o tratamento de enfermidades bucais e do sistema estomatognático do idoso.</i>
Odontopediatria	<i>Odontopediatria é a especialidade que tem como objetivo o diagnóstico, a prevenção, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente; a educação para a saúde bucal e a integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde.</i>
Ortodontia	<i>Ortodontia é a especialidade que tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dento-faciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular.</i>
Ortopedia Funcional dos Maxilares	<i>É a especialidade que tem como objetivo prevenir, oferecer condições ao sistema estomatognático para alcançar a sua normalidade morfofuncional, e tratar as maloclusões e suas consequências físico-funcionais através de recursos terapêuticos que utilizem estímulos funcionais, visando ao equilíbrio morfofuncional do sistema estomatognático e/ou a profilaxia e/ou o tratamento de distúrbios crâniomandibulares e/ou remoção de hábitos deletérios, através de estímulos de diversas origens que provoquem estas respostas, baseados no conceito da funcionalidade dos órgãos. Podendo também fazer uso da supervisão da evolução de desenvolvimento do sistema estomatognático, intervindo quando possível e necessário, fazendo uso de recursos terapêuticos funcionais, inclusive a orientação mastigatória.</i>
Patologia Bucal	<i>Patologia bucal é a especialidade que tem como objetivo o estudo dos aspectos histopatológicos das alterações do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas, visando ao diagnóstico final e ao prognóstico dessas alterações, por meio de recursos técnicos e laboratoriais.</i>
Periodontia	<i>Periodontia é a especialidade que tem como objetivo o estudo dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos, o diagnóstico, a prevenção, o tratamento das alterações nesses tecidos e das manifestações das condições sistêmicas no periodonto, e</i>

86
[Handwritten signature]

	<i>a terapia de manutenção para o controle da saúde.</i>
Prótese Buco-Maxilo-Facial	<p><i>A Prótese Bucomaxilofacial (PBMF) é a especialidade da Odontologia responsável pela reabilitação protética de perdas e/ou malformações faciais, intra e extra orais ocasionadas por trauma, patologias ou distúrbios de desenvolvimento.</i></p> <p><i>Produz aparelhos e dispositivos que auxiliam no tratamento de pacientes oncológicos, determinadas disfunções de ATM e também desenvolve e confecciona protetores usados em esportes, como os bucais e faciais.</i></p>
Prótese Dentária	<p><i>Prótese Dentária é a especialidade que tem como objetivo a reconstrução dos dentes parcialmente destruídos ou a reposição de dentes ausentes visando à manutenção das funções do sistema estomatognático, proporcionando ao paciente a função, a saúde, o conforto e a estética.</i></p>
Saúde Coletiva e da Família	<p><i>Saúde Coletiva e da Família é a especialidade que tem como objetivo o estudo dos fenômenos que interferem na Saúde Coletiva e da Família, por meio de análise, organização, planejamento, execução e avaliação de sistemas de saúde, dirigidos a grupos populacionais, com ênfase na promoção de saúde.</i></p>